



RESOLUÇÃO SEI Nº 0511462/2016 - SEGOV.UAD

Joinville, 15 de dezembro de 2016.

RESOLUÇÃO Nº 059/2016

PROPOSTA DE ANÁLISE PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE-SMS E ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer nº 036/2016 da Comissão de Assuntos Internos – CAI, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CCLXXI 271ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 12 de dezembro de 2016, e considerando:

- a Lei Nº 5.290 de 02 de setembro de 2005, que “*Disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências*”, e que em seu Art. 3º define que “*Ao Conselho Municipal de Saúde compete:*”

I - acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde no Município; II - formular as estratégias, o controle e a execução da Política Municipal de Saúde; ...V - acompanhar e avaliar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde em nível municipal; ...IX - acompanhar e avaliar a compra de ações e serviços privados de acordo com o Capítulo II da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; ...XVII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre a Secretaria da Saúde e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços; XVIII - apreciar e aprovar, previamente, convênios e termos aditivos a serem firmados pela Secretaria da Saúde”;

- a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que “*Regula o acesso a informações previsto no inciso XXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências*”. Que em seu Art. 3º dispõe sobre “*Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: ...II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação*”; “**CAPÍTULO II - DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO**, Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação...; Art.7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos...”;

- ofício nº 201/2015/Conselho Municipal de Saúde-CMS, datado de 25/09/2015, solicitando do Gestor um relatório que mencionasse todos os convênios celebrados entre a Secretaria Municipal da Saúde-SMS e outras entidades;

- ofício nº 281/2015/Gabinete-GAB/SMS, datado de 13/10/2015, em resposta ao Ofício nº 201/2015/CMS, encaminhando o Ofício nº 196/2015/Secretaria da Saúde/Gerencia Unidade Administrativa e Financeira-GUAF, o qual informou a relação de convênios da Secretaria Municipal da Saúde, em que esta comissão observou durante a avaliação do mesmo, que não foi mencionado o contrato com a ARCD- Associação de Reabilitação da Criança Deficiente;

- ofício nº 211/2015/CMS, datado de 05/10/2015, solicitando uma relação que mencionasse todos os convênios e contratos entre a Secretaria Municipal da Saúde e outras entidades públicas e privadas e seus respectivos objetos, bem como as resoluções que os regulamentam;

- ofício nº 089/2016/SMS/GAB, datado de 08/03/2016, em resposta ao Ofício nº 211/2015/CMS, apresentado na 157ª Assembleia Geral Extraordinária do CMS do dia 15/03/2016, informando que “*devido à crise econômica, adotou-se política de contenção de gastos (devido Lei Responsabilidade Fiscal), mantendo-se somente serviços públicos essenciais... Houve remanejamento de servidores lotados no SMS, e por consequência a falta de pessoal para fazer levantamento (devido quantidade e antiguidade dos contratos e convênios)...*”;

- que a Secretaria da Saúde informou também no ofício supracitado, que “*as informações solicitadas já foram disponibilizadas à consulta popular, vez que todos os contratos e convênios celebrados pelos órgãos da Administração Pública Municipal tem seus extratos publicados no jornal do Município, cujas edições diárias estão disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Joinville www.joinville.sc.gov.br/jornal/index/page/1 e Portal da Transparência http://cloud publica.inf.br/clientes/joinville_pportaltransparencia/”;*

- considerando a resposta supramencionada, verificada pelo Ofício 089/2016/SMS/GAB, os conselheiros desta Comissão consideram que não há um fator motivador para tal solicitação e análise documental, ficando claro que caso exista um interesse específico fundamentado, a SMS está disponibilizando os arquivos físicos para fiscalização e conferência;

RESOLVE APROVAR o ARQUIVAMENTO dos ofícios acima relatados.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

Joinville, 12 de dezembro de 2016.

Cleia Aparecida Clemente Giosole

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Francieli Cristini Schultz

Secretária Municipal de Saúde

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 16/12/2016, às 15:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 27/12/2016, às 15:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 29/12/2016, às 11:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0511462** e o código CRC **E08BE04D**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

16.0.038448-7

0511462v3